



**RESOLUÇÃO nº 003/20 – Presidência**

Dispõe sobre a excepcional atuação do TJD/RS – Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio Grande do Sul, durante a suspensão das sessões de julgamento deste Tribunal por força da pandemia Covid-19, para a aplicação de Transação Disciplinar Desportiva prevista no artigo 80-A do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, inciso I, do CBJD, e 38 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva/RS

Considerando o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

Considerando que este Tribunal de Justiça Desportiva, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da Covid-19, determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das sessões de julgamentos com suspensão dos prazos processuais;

Considerando a necessidade premente de se organizar o acervo processual de forma racional, estruturada e organizada, bem assim de contribuir com a disciplina desportiva e com a Sociedade nesta dramática quadra de nossa história;

Considerando o disposto no artigo 80-A do CBJD, que confere à Procuradoria de Justiça Desportiva a faculdade de sugerir a realização de Transação Disciplinar Desportiva com o Infrator;

Considerando, por final, os termos da Resolução N° 003/2020 do STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Por meio exclusivamente eletrônico, na forma e observados os requisitos do art. 80-A do CBJD, a Procuradoria Geral de Justiça Desportiva, sob a coordenação do Dr. Procurador Geral, deverá, nos casos em que reputar cabível, sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170 do CBJD, cumulada ou não, com medida de interesse social, tudo a ser especificado expressamente, em proposta de transação disciplinar desportiva a ser apresentada, por e-mail, ao autor da infração.

Parágrafo único: A proposta de Transação deverá ser feita de forma simplificada, por simples e-mail, expedido pelo procurador responsável e direcionada ao endereço do Secretário do TJD –“secretaria@tjdrs.com.br”, onde deverá constar, no mínimo:



- a) a descrição objetiva do fato;
- b) o dispositivo no qual a Procuradoria considera o infrator incurso;
- c) a proposta de aplicação de pena imediata na forma e requisitos legais.

Art. 2º - A proposta de transação poderá ser aplicada com base:

- a) Em Súmulas ou Notícias de Infração de partidas realizadas, sobre fatos que ainda não tenham sido objeto de denúncia;
- b) Sobre Denúncias já oferecidas, recebidas ou não e apreciadas ou não por Comissão Disciplinar;
- c) Sobre fatos que já foram objeto de julgamento pelas Comissões Disciplinares, e que se encontrem em fase de recurso perante o Pleno deste TJD.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do TJD viabilizar a remessa dos autos pertinentes em via digital ao Procurador Geral e respectivas partes interessadas, o fazendo na seguinte ordem de prioridade:

- a) Denúncias já oferecidas, recebidas ou não, que não tenham sido ainda julgadas por Comissão Disciplinar;
- b) Processos já julgados por Comissão Disciplinar, em curso de prazo recursal;
- c) Processos em fase de Recurso perante o Pleno do TJD.

Parágrafo único: Relativamente às Súmulas, acessíveis pelo site da FGF, deverão ser objeto de apreciação direta pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Art. 4º - Caberá à Secretaria do TJD após o recebimento de aceitação da proposta de Transação por parte da Procuradoria e do jurisdicionado, fazer o devido encaminhamento à Presidência.

Parágrafo único: Em caso de não aceitação pelo Infrator, a Secretaria deverá fazer constar nos autos do procedimento respectivo, dispensada a remessa à Presidência ou ciência à Procuradoria.

Art. 5º - Tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias, caberá à Presidência, em regime de Plantão, apreciar e homologar ou não a Transação Disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Infrator.

Parágrafo Único – Na forma do previsto no art. 38, inciso XIII, do Regimento Interno deste TJD, o Presidente poderá designar Auditores para funcionar em seu auxílio.

Art. 6º - Sem nenhum efeito vinculativo, e com o único intuito de balizar as negociações entre a Procuradoria e os Infratores, fica o jurisdicionado ciente que a



Presidência homologará as Transações Disciplinares, formuladas nos seguintes termos, desde logo sugeridos:

a) Na hipótese de infração ao art. 206 do CBJD, excetuado o caso do §1º do dispositivo: Multa, no valor de R\$ 1,00 (hum real), e medida de interesse social, correspondente a uma doação em dinheiro para o combate à pandemia pelo Covid-19, a Hospital da Rede Pública de Saúde, localizado no município de origem do Infrator, no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da multa que seria aplicável de acordo com as tabelas comumente adotadas pelas Comissões Disciplinares, considerando divisão e reincidência.

b) Na hipótese de infrações aos artigos 250; 254; 254-A, §1º; 254-B; 257; 258; 258-B; 258-C; 259; 260; 261-A; 263; 266; 267; 269; e 273 do CBJD: Multa, no valor de R\$ 1,00 (hum real), e medida de interesse social, correspondente a uma doação em dinheiro para o combate à pandemia pelo Covid-19, a Hospital da Rede Pública de Saúde, localizado no município de origem do Infrator, em valores negociados de acordo com as circunstâncias do fato, divisão e reincidência.

Art. 7º - Acolhida e homologada a proposta de transação disciplinar desportiva, a pena será aplicada e não importará em reincidência.

Art. 8º - Em sendo o caso, as doações deverão ser efetivadas e comprovadas, por e-mail, para a Secretaria, dentro do prazo de 3 dias, contados da ciência da homologação.

Art. 9º - A Secretaria deverá promover a ampla divulgação da presente Resolução pelas plataformas de praxe, oficiando à Federação Gaúcha de Futebol, para conhecimento e providências, se for o caso.

Art. 10 – A presente Resolução, “ad referendum” do Pleno deste Tribunal de Justiça Desportiva, entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 20 de abril de 2020.

Peri Silveira  
Presidente do TJD/FGF